



Defensoria Regional
de Direitos Humanos
nos Estados do Amapá e Pará



Ministério Público Federal

Procuradoria Regional
dos Direitos do Cidadão
no Estado do Pará



Núcleo de Direitos
Humanos e Ações Estratégicas

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020-DRDH-PRDC-NDDH/DPU-MPF-DPE/PA

Belém, 23 de março de 2020.

PEDRO DUARTE GUIMARÃES

Presidente da Caixa Econômica Federal
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4
Edifício Sede Matriz I, Asa Sul
Brasília/DF, CEP nº 70.092-900

RUBEM DE FREITAS NOVAES

Presidente do Banco do Brasil
Quadra 5, Lote B, SAUN, s/nº, Sede I, Asa Norte
Brasília/DF, CEP nº 70.040-912

PAJ nº 2020/003-00810

PA nº 1.23.000.000357/2020-90

1. CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2. CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública a defesa dos direitos e interesses de pessoas hipossuficientes, o que envolve, além do aspecto econômico, outras

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – Defensoria Regional de Direitos Humanos nos Estados do Amapá e Pará
Rua Boaventura da Silva, nº 180, Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-260

(091) 3110-8016 – direitoshumanos.pa@dpu.def.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Pará
Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200

(091) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – Núcleo de Direitos Humanos e Ações Estratégicas. Rua Padre Prudêncio, nº 154,
Belém - Pará - Brasil. CEP: 66019-080
(91) 3201-2700 – nddhpa@gmail.com



Defensoria Regional
de Direitos Humanos
nos Estados do Amapá e Pará



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional
dos Direitos do Cidadão
no Estado do Pará



Núcleo de Direitos
Humanos e Ações Estratégicas

modalidades específicas de vulnerabilidade, como a jurídica, organizacional e a circunstancial (ADI 3.943/DF, STF, Plenário, Relatora Min. Cármen Lúcia, julgado em 07.05.2015, DJE de 06.08.2015; e EREsp 1.192.577/RS, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21.10.2015, DJE de 13.11.2015);

3. CONSIDERANDO tratar-se o Ministério Público de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93;

4. CONSIDERANDO as notícias relacionadas à pandemia causada pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, vírus dotado de alta capacidade de transmissibilidade, as manifestações técnicas da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o tema e a expectativa de impacto sem precedentes na economia e na vida social brasileiras, com dificuldades de acesso a direitos básicos, obtenção de documentos, trabalho e diversos outros aspectos;

5. CONSIDERANDO a **situação de emergência de saúde pública** decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outras medidas;

6. CONSIDERANDO que o Ministério da Economia anunciou recentemente medidas para proteger empregos e distribuir renda¹, mas que ainda não foram implementadas e podem não ser suficientes para garantir o emprego, o patamar de renda e a subsistência de todos os trabalhadores afetados;

¹ Acessado em 22/03/2020: <http://www.economia.gov.br/noticias/2020/marco/governo-anuncia-medidas-para-protger-empregos-e-distribuir-renda>



Defensoria Regional
de Direitos Humanos
nos Estados do Amapá e Pará



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional
dos Direitos do Cidadão
no Estado do Pará



Núcleo de Direitos
Humanos e Ações Estratégicas

7. CONSIDERANDO que a Lei nº 9.514/97 prevê, em seus arts. 26 e seguintes, procedimento de **execução extrajudicial** de contratos de financiamento imobiliário com alienação fiduciária, que podem resultar na consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário e venda a terceiros;

8. CONSIDERANDO que a execução extrajudicial também pode ocorrer em contratos com garantia hipotecária, na forma dos arts. 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70/66;

9. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário nº RE 860.631, onde se discute a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial de bens imóveis alienados fiduciariamente previsto na Lei 9.514/1997, nos casos de inadimplência em contrato de mútuo imobiliário pelo Sistema Financeiro Imobiliário, assim como reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 627.106, que trata da recepção, pela Constituição Federal de 1988, das normas do Decreto-Lei nº 70/66 que cuidam da execução extrajudicial;

10. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê que a ordem econômica deve observar o princípio da função social da propriedade e da defesa do consumidor (art. 170, III e V), sendo inegável que deve resguardar a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III) e se compatibilizar com pleno exercício dos direitos sociais, dentre eles o **direito à moradia** (art. 6º), especialmente em meio a crises de saúde pública;

11. CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 19 de março de 2020, do **Conselho Nacional de Direitos Humanos**, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que solicitou providências ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que indiquem a **suspensão por tempo indeterminado** do cumprimento de mandados coletivos de reintegração de posse, despejos e **remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais** motivadas por reintegração com o



Defensoria Regional
de Direitos Humanos
nos Estados do Amapá e Pará



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional
dos Direitos do Cidadão
no Estado do Pará



Núcleo de Direitos
Humanos e Ações Estratégicas

fim de evitar o agravamento da situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);

12. CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2-DPGU/SGAI/GTM, de 18 de março de 2020, do Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários da Defensoria Pública da União, que dispõe:

Destaca-se que, no curso da presente crise de saúde, que demanda o reforço de medidas individuais de higiene, torna-se ainda mais indispensável evitar que a remoção compulsória promova o desabrigoamento (item 16 do Comentário Geral nº 7 do Comitê Geral da Organização das Nações Unidas – ONU), eis que a ausência de alojamento adequado interfere também no acesso a água e a produtos de higiene.

A efetivação de remoções compulsórias, que só podem ser realizadas por determinação judicial, implica, outrossim, a realização, por determinação do próprio Estado-juiz, de reuniões ou eventos públicos envolvendo as pessoas (demandas individuais) ou a população (demandas coletivas) a se remover e os agentes estatais responsáveis pela remoção (assistentes sociais, policiais, oficiais de justiça e defensores públicos, motoristas etc.), forçando-se situações de aglomeração e de contato pessoal que favorecem o contágio, o que evidentemente contraria as recomendações dos agentes sanitários para o presente momento.

Ressalte-se que não há instrumentos de monitoramento de pessoas sintomáticas nesse tipo de cumprimento de decisão judicial e que os cuidados recomendados para a realização de eventos coletivos (monitoramento, restrição de participação e higienização) são de difícil ou nenhuma aplicação nesses casos.

Desse modo, mesmo que sejam inevitáveis as remoções, haveria uma série de recomendações quanto aos cuidados necessários para sua realização, que incluem desde o monitoramento para evitar que pessoas sintomáticas participem delas até a adoção de práticas de higiene que reduzam o risco de contaminação durante a sua realização.

Assim, considerando-se a **necessidade de avaliação do impacto socioeconômico** e ambiental das decisões judiciais em conflitos coletivos, tendo em conta a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade (art. 7º, II, da Resolução 10 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos), que

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – Defensoria Regional de Direitos Humanos nos Estados do Amapá e Pará
Rua Boaventura da Silva, nº 180, Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-260

(091) 3110-8016 – direitoshumanos.pa@dpu.def.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Pará
Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200

(091) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – Núcleo de Direitos Humanos e Ações Estratégicas. Rua Padre Prudêncio, nº 154,
Belém - Pará - Brasil. CEP: 66019-080

(91) 3201-2700 – nddhpa@gmail.com



Defensoria Regional
de Direitos Humanos
nos Estados do Amapá e Pará



Ministério Público Federal

Procuradoria Regional
dos Direitos do Cidadão
no Estado do Pará



Núcleo de Direitos
Humanos e Ações Estratégicas

deve incluir a atenção à saúde e às condições de proliferação do novo Coronavírus, é recomendável que, enquanto durar a situação de emergência em saúde relacionada a esse vírus, sejam suspensas todas as medidas para cumprimento de remoções compulsórias determinadas judicialmente.

13. CONSIDERANDO que as mesmas dificuldades, limitações e impactos sociais negativos se aplicam aos casos de execução extrajudicial de contratos de financiamento imobiliário com alienação fiduciária, que resultam na consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário e na venda do imóvel a terceiros;

14. CONSIDERANDO que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL adotou medidas com o objetivo de reduzir os impactos da propagação do COVID-19, como a pausa de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas dos seus contratos de financiamento habitacional, para contratos de crédito com até 59 (cinquenta e nove) dias de atraso;²

15. CONSIDERANDO que, semelhantemente, o BANCO DO BRASIL ampliou as hipóteses de renovação e reescalonamento de operações de crédito, inclusive com a concessão de carência para o reinício dos pagamentos, diante dos impactos econômicos negativos do COVID-19;³

16. CONSIDERANDO que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO DO BRASIL são agentes financeiros de diversos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), destinada a famílias em situação de hipossuficiência econômica, inclusive na Faixa 1, com renda bruta mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mais vulneráveis aos efeitos negativos da pandemia sobre a economia;

17. A **Defensoria Pública da União**, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos nos Estados do Amapá e Pará, o **Ministério Público Federal**, por meio

² Acessado em 22/03/2020: <http://www.caixa.gov.br/caixacomvoce/Paginas/default.aspx>

³ Acessado em 22/03/2020: <https://www.infomoney.com.br/negocios/bancos-anunciam-prorrogaao-de-dividas-horarios-exclusivos-e-aumento-de-limites-em-meio-a-coronavirus/>



Defensoria Regional
de Direitos Humanos
nos Estados do Amapá e Pará



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional
dos Direitos do Cidadão
no Estado do Pará



Núcleo de Direitos
Humanos e Ações Estratégicas

da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Pará, e da **Defensoria Pública do Estado do Pará**, por meio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, com fundamento nos arts. 4º, I, II, III, VII, VIII e X, da Lei Complementar nº 80/1994, e 5º, I, III, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 75/1993, **RECOMENDAM** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e ao **BANCO DO BRASIL**:

17.1. A suspensão de todos os procedimentos de execução extrajudicial regidos pela Lei nº 9.514/97 e Decreto-Lei nº 70/66, quais sejam: (i) a expedição de intimações aos devedores para purgar a mora, (ii) do prazo correspondente, (iii) das consolidações de propriedade em nome do credor fiduciário, (iv) dos leilões públicos e (v) das vendas por licitação ou de forma direta; e

17.2. A adoção de providências perante os Oficiais de Registro de Imóveis para suspender as intimações ou, caso já expedidas, os prazos para purgação da mora, bem como as averbações de consolidação de propriedade.

11. Além disso, **REQUISITAM**, com base no art. 44, X, da LC 80/1994, que os destinatários, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, que informem sobre o acatamento da presente Recomendação e sobre as providências efetivamente adotadas para a sua efetivação, com o envio de toda a documentação comprobatória. A resposta deverá ser enviada para os **e-mails** identificados no rodapé deste documento.

12. Quanto à eficácia da presente Recomendação, que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, (i) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção ações judiciais, e (ii) constitui-se em elemento probatório em ações judiciais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis.

Belém, 23 de março de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – Defensoria Regional de Direitos Humanos nos Estados do Amapá e Pará
Rua Boaventura da Silva, nº 180, Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-260

(091) 3110-8016 – direitoshumanos.pa@dpu.def.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Pará
Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200

(091) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – Núcleo de Direitos Humanos e Ações Estratégicas. Rua Padre Prudêncio, nº 154,
Belém - Pará - Brasil. CEP: 66019-080

(91) 3201-2700 – nddhpa@gmail.com



Defensoria Regional
de Direitos Humanos
nos Estados do Amapá e Pará



Ministério Público Federal

Procuradoria Regional
dos Direitos do Cidadão
no Estado do Pará



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo de Direitos
Humanos e Ações Estratégicas

GIORGI AUGUSTUS NOGUEIRA PEIXE SALES

2º Ofício Cível da DPU em Belém

Defensor Público Federal

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ

Defensor Regional de Direitos Humanos

Defensor Público Federal

BEN HUR DANIEL CUNHA

GT Moradia e Conflitos Fundiários – Região Norte

Defensor Público Federal

NICOLE CAMPOS COSTA

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Procuradora da República

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Substituto

Procurador da República

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações

Estratégicas

Defensora Pública do Estado do Pará

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – Defensoria Regional de Direitos Humanos nos Estados do Amapá e Pará

Rua Boaventura da Silva, nº 180, Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-260

(091) 3110-8016 – direitoshumanos.pa@dpu.def.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Pará

Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-200

(091) 3299-0111 – www.mpf.mp.br/pa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – Núcleo de Direitos Humanos e Ações Estratégicas. Rua Padre Prudêncio, nº 154,

Belém - Pará - Brasil. CEP: 66019-080

(91) 3201-2700 – nddhpa@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00011248/2020 RECOMENDAÇÃO nº 14-2020**

.....
Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **23/03/2020 18:05:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ**

Data e Hora: **23/03/2020 18:10:25**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **GIORGI AUGUSTUS NOGUEIRA PEIXE SALES**

Data e Hora: **23/03/2020 18:31:12**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JULIANA ANDREA OLIVEIRA**

Data e Hora: **23/03/2020 18:47:14**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B8153153.B46DBE4A.6B54688B.2DE00914